



PROJETO DE LEI N° 4545/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI QUE INSTITUI O NOVEMBRO AZUL PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E O DEZEMBRO LARANJA PARA COMBATE AO CÂNCER DE PELE, NA ATENÇÃO COM AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DESTAS DOENÇAS.

**JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Butiá a campanha de prevenção do câncer de próstata denominada mundialmente de "Novembro Azul", a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata. Institui também o mês de "Dezembro Laranja" para ressaltar a importância de ações na prevenção e o combate ao câncer de pele.

**Art. 2º** Fica oficializado o mês do Novembro Azul com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de próstata, e o Dezembro Laranja no combate ao câncer de pele, para que sejam desenvolvidos mecanismos para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

**Parágrafo único.** Nos meses de novembro e dezembro de cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata e câncer de pele assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde do homem e da mulher.



**Art. 3º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação azul e no mês de dezembro à iluminação em laranja, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de novembro e dezembro consecutivamente, inclusive nos sites oficiais.

**Art. 4º** No mês do "Novembro Azul" e "Dezembro Laranja" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema; e
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 5º** Durante o mês do "Novembro Azul" e "Dezembro Laranja" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I - palestras;
- II - apresentações; e
- III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

**Art. 6º** Os organizadores do "Novembro Azul" e do "Dezembro Laranja" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Novembro Azul" e o "Dezembro Laranja".

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Em**

**JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**  
**Em**

**ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

### **JUSTIFICATIVA**

A campanha Novembro Azul é uma iniciativa global para conscientizar homens sobre a importância de cuidar da saúde, com foco especial na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata. O movimento busca combater o preconceito masculino em relação a procurar médicos e a realizar exames de rotina, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida.

O principal objetivo da Lei proposta é conscientizar e informar os homens butiaenses sobre os riscos e a importância da detecção precoce da doença, que é o tipo de câncer mais comum entre os homens. Incentivar os homens a adotarem hábitos de vida saudáveis e a fazerem exames preventivos regularmente.

Busca, ainda, a presente Lei quebrar barreiras e o tabu que muitos homens têm em relação a cuidados com a saúde, encorajando-os a buscar ajuda médica de forma preventiva.

Além do câncer de próstata, a campanha proposta abrange a conscientização sobre outros cuidados com a saúde masculina, como o controle da pressão arterial, diabetes e doenças cardíacas.

O Dezembro Laranja é a campanha de conscientização sobre o câncer de pele, promovida anualmente pela Sociedade Brasileira de Dermatologia. O objetivo é alertar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença, que é o tipo de câncer mais comum no Brasil. Os principais cuidados incluem evitar a exposição solar nos horários de pico, usar protetor solar diariamente e fazer o autoexame da pele.

É causado pelo crescimento anormal das células da pele, geralmente devido à exposição excessiva aos raios ultravioleta (UV) do sol ou de fontes artificiais.

Apesar de grave, o câncer de pele, tem altas taxas de cura quando diagnosticado precocemente. Neste sentido, o Projeto de Lei apresentado também visa estimular, orientar e conscientizar e prevenir os municípios butiaenses sobre as melhores práticas e cuidados para evitar a doença.

Pelo exposto, rogamos o apoio dos ilustres Vereadores desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.



**SARGENTO FELICIO**  
Vereador do Progressistas